



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 9h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **314ª** (trecentésima décima quarta) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 535000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes a Senhora Diretora **Rosa Neide Sandes de Almeida**, da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); neste ato, atuando como Diretora-Presidente Substituta (Resolução Consad n.º 24, de 07/07/2023); e os Diretores : **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe) e **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Adicionalmente, fez-se presente para prestar esclarecimentos, o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), **Marcelo Gayardi Ribeiro**. Ato contínuo, deu-se início a reunião, considerando-se pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:**

1.1) Voto Diafi n.º 58/2023. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21442.000337/2023-92. **Assunto:** Autorização para homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/ES n.º 02/2023, visando a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, para Unidades Armazenadoras da Conab nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Colatina/ES. **Relato:** Trata-se de autorização para homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/ES n.º 02/2023, visando a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, para Unidades Armazenadoras da Conab, nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Colatina/ES. Por meio do VOTO DIAFI N.º 38/2023 ([29582251](#)), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, com o custo anual estimado em **R\$ 869.873,64** (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para vigência contratual de 12 (doze) meses. A empresa vencedora do certame foi a **PRONORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ.: 31.065.164/0002-01**, pelo melhor lance, no valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, representando uma redução de **13,78%** do valor autorizado na deflagração. O Relatório de Pregão Eletrônico (30435190) informou que, após análise e diligências, houve a habilitação do licitante, abriu-se prazo para a interposição de recursos e, como não houve a apresentação de recurso, o pregoeiro procedeu com a adjudicação do objeto ao fornecedor declarado vencedor. A PRORE/ES se pronunciou, por meio do PARECER SUREG-ES/PRORE N.º TLN 14/2023 (30301869), entendendo que " Por todo o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório foi realizado à luz das normas ínsitas na Lei 13.303/2016, Decreto 10.024/2019 e do RLC/Conab, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar n.º 123, de 2006, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e (Lei n.º 10.520/02, Decreto nº 3.722/01 - Pregão Eletrônico), nada havendo a opor à homologação do certame licitatório, na forma adjudicada." A Comissão Permanente de Licitações - CPL, se manifestou no DESPACHO CPL (30447072), declarando que: "Assim sendo, restituímos os autos a essa DIAFI recomendando que, caso de acordo, encaminhe o resultado do pregão à DIREX, para que - conforme os critérios de conveniência e oportunidade da administração - proceda à **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/ES N.º 02/2023**, em conformidade com o disposto no artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC." A PROGE analisou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE SEI N.º 28/2023 (30474238), e afirmou que " Diante de todo o exposto, acolhe-se o PARECER SUREG-ES/PRORE N.º TLN 14/2023 [Documento SEI nº 30301869], e considerando o constante da manifestação oriunda da CPL, entabulada no Despacho SEI n.º 30447072, e, na análise formal da Minuta de Voto proposta, não se adentrando em elementos de conveniência e oportunidade, e sublinhando que a manifestação desta Procuradoria-Geral é opinativa, manifesta-se pelo prosseguimento do feito à submissão pela Diretoria-Executiva nos termos da NOC 10.109, recambiando-se, neste momento, o feito à DIAFI para prosseguimento." A SUCOR declarou, em análise à minuta de VOTO, por meio do DESPACHO SUCOR (30476189), o seguinte: "Isto posto, considerando que o valor da contratação é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor." O Art. 20, §2º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Conab - 10.109, dispõe: Art. 20, §2º. Faz-se necessária a análise da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos quando a matéria for para contratações e despesas cuja a alçada seja: a) Contratação por dispensa de licitação ou

inexigibilidade com valores superiores a R\$ 300 mil. **b) Qualquer contratação com valores superiores a R\$ 1,5 milhão.** c) Decisões que envolvam despesas, gastos ou investimentos com valores superiores a R\$ 1,5 milhão. d) Retirada ou inclusão de benefícios e direitos que envolvam Gestão de Pessoas. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/ES n.º 02/2023, visando a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, para Unidades Armazenadoras da Conab nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Colatina/ES, sagrando-se vencedora a empresa **PRONORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ.: 31.065.164/0002-01**, pelo valor anual de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Diafi n.º 59/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.000370/2020-12. Assunto:** Autorização de prorrogação do instrumento de cessão de uso do imóvel da Conab, localizado no SBN – Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF, com área de 1.212,63m², por mais 24 (vinte e quatro) meses, celebrado entre a Conab e a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, no âmbito da Matriz. **Relato:** Trata o presente processo de autorização de prorrogação do instrumento de cessão de uso do imóvel da Conab, localizado no SBN – Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF, com área de 1.212,63m², por mais 24 (vinte e quatro) meses, celebrado entre a Conab e a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, no âmbito da Matriz. Considerando que a vigência do INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO (16235233) expira em 27/08/2023, a ANATER, por meio do e-mail SEI n.º 30340224, de 16/08/2023, ratificou o interesse na prorrogação da cessão de uso do imóvel. O referido imóvel compõe o Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário (PDPI) da Conab, conforme Resolução CONSAD n.º 038, datada de 09/08/2019. Cumpre-nos registrar que o órgão solicitante tem total conhecimento sobre a inclusão do referido imóvel no Plano de Desimobilização de Patrimônio Imobiliário – PDPI, bem como que o instrumento de cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de alienação, conforme previsto no item 6.2 da Cláusula Sexta do Instrumento de Cessão de Uso. A prorrogação está prevista no item 3.1, Cláusula Terceira, do INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO (16235233), o qual estabelece: "3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO. 3.1. O prazo da cessão objeto deste Instrumento será de 24 [vinte e quatro] meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, com prévia autorização da Direx e ciência do Conselho de Administração da Conab." A GEPAS analisou a solicitação de prorrogação, por meio do DESPACHO GEPAS, concluindo que: "Na proximidade de se extinguir o prazo, após várias solicitações, a Anater se pronuncia pelo e-mail (30340224), manifestando o interesse na prorrogação. Considerando o prazo exíguo para decisão, sugerimos submeter o pleito à decisão da Direx." A SUPAD analisou o pleito, por meio do DESPACHO GEPAS (SEI n.º 30343281), concluindo que "a prorrogação se dará após a autorização da Direx e ciência do Conselho de Administração da Conab, a matéria deverá ser submetida à Diafi para, se de acordo, leva-la à Direx para a autorização, dando, em seguida, ciência ao Conselho de administração." A PROGE analisou, por meio da NOTA TÉCNICA GELIC NB SEI N.º 160/2023 (30376661), concluindo que: "Diante de todo o exposto, com base nos elementos de Direito acima delineados, e ressaltando que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, entendo, salvo outro juízo, que o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX, com fundamento nos arts. 488 e seguintes do RLC e na NOC 60.202 Capítulo VI– inciso IV – Alínea ‘b’ – Subalínea ‘a.1’, desde que sejam oportunamente atendidas as recomendações realizadas nos itens 16 e 17 desta manifestação, sendo estas as informações as quais são submetidas à apreciação superior, sugerindo-se o recâmbio do feito à DIAFI para conhecimento e adoção das providências cabíveis." A SUCOR se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 98/2023 (30398761), concluindo que: "Diante do exposto, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, segue para tomada de decisão da autoridade competente, antes porém, sendo necessário verificar a possibilidade de atender às considerações dos itens 3.6 e 3.7." Em atendimento às recomendações da PROGE e SUCOR, a SUPAD inseriu no processo os seguintes documentos: a) Certidão do Cartório de Registro Geral de Imóveis (30422196); b) Termo de Posse Presidente da ANATER (30422385) – Signatário; c) Termo de Posse Diretor da ANATER (30422460) – Signatário; d) Laudo técnico de vistoria do imóvel (30423022); e) Registros fotográficos do imóvel (30429570); f) Relatório do fiscal do termo de Cessão de Uso (30461552). **Fundamentação Legal:** Item 3.1, Cláusula Terceira, do Instrumento de Cessão de Uso (16235233); Capítulo VI, item III, subitem 1, da Norma de Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202. **Ponto de Decisão:** Submetemos à Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a prorrogação do instrumento de cessão de uso do imóvel da Conab localizado no SBN – Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF, com área de 1.212,63m², por mais 24 (vinte e quatro) meses, celebrado entre a Conab e a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, no âmbito da Matriz. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretora-Presidente Substituta agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu,

Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - PRESIDENCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MELO SOARES, Chefe de Gabinete da Presidência Substituto(a) - Conab**, em 08/09/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 11/09/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 11/09/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 12/09/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 13/09/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30735881** e o código CRC **F73C29EC**.